



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

PROJETO DE LEI Nº

Estabelece normas temporárias sobre logística e transporte no âmbito do Município de São Paulo no período que especifica e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O transporte de pessoas e mercadorias no âmbito do Município de São Paulo, enquanto vigente a situação de emergência declarada pelo Poder Executivo por causa do COVID-19, observará o disposto nesta lei.

Artigo 2º - Na vigência da situação de emergência prevista no artigo 1º desta lei, serão observadas as seguintes normas:

I – suspensão da restrição de horário para circulação de veículos de entrega de mercadorias no Município de São Paulo;

II – garantia de manutenção do funcionamento de todas as operações essenciais para o comércio eletrônico sediadas no Município de São Paulo, desde que observadas as recomendações sanitárias emitidas pelo poder público.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

JANAINA LIMA

VEREADORA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade retirar embaraços à circulação de bens e serviços, em um momento em que as pessoas não podem se deslocar, preventivamente, para evitar a disseminação do coronavírus. A medida, a um, estimula a manutenção dos negócios no Município e, a dois, tutela a necessidade dos munícipes impedidos de se deslocarem.